



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 020/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que SEIJI EDUARDO SEKITA, CPF nº 204.237.059-20 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22110301/2022, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO OU IPÊ - MATRÍCULA Nº 28.189, latitude 19° 18'41,16"S, longitude 45° 59'05,88"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; e POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0; e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA BORRACHUDO OU IPÊ - MATRÍCULA Nº 28.189, Processo Ambiental nº. 22110301/2022.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 05 de julho de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 05 DE JULHO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Adequar a pista de preparo de calda com piso impermeável com canaletas e caixa de decantação. Protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	90 dias
02	Adequar o ponto de abastecimento com piso impermeável, CSAO e canaletas conectadas a CSAO. Protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	90 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e Anualmente
04	Protocolar no SISMAM Portaria de Renovação da Outorga 02035/2018.	Após emissão do documento pelo IGAM
05	Garantir o tratamento de efluente sanitário em caso de utilização da residência.	Prática Contínua
06	Realizar a manutenção periódica dos veículos e vias agrícolas.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias